



PARECER Nº 964/2025

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER**Processo:** 19754/2025**Autoria:** Vereador Adevair Cabral**Assunto:** Projeto de lei que "INSTITUI O "DIA DA BELEZA PARA A VALORIZAÇÃO DA AUTOESTIMA FEMININA" NAS UNIDADES DO CRAS DE CUIABÁ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 7 DE MARÇO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que objetiva instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o Dia da Beleza para a Valorização da Autoestima Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 7 de março, nas Unidades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

O autor apresenta justificativa nos seguintes termos:

O presente projeto tem por objetivo instituir o Dia da Beleza para a Valorização da Autoestima Feminina nas Unidades do CRAS do município de Cuiabá, como forma de promover o bem-estar, o autocuidado e o empoderamento de mulheres em situação de vulnerabilidade social. É inegável que a autoestima está diretamente relacionada à saúde mental, à qualidade de vida e à capacidade de inserção social. Por meio de ações simbólicas e práticas, como cuidados com a aparência e rodas de conversa sobre os direitos e o protagonismo feminino, é possível fortalecer a identidade, a dignidade e a autoconfiança dessas mulheres.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação** com emendas.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS



A propósito das **atribuições da Comissão de Direitos da Mulher**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55-L Compete à Comissão da Mulher: *(Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

I - dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e a preservação da dignidade da mulher; (Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

II - articular-se com as Procuradorias das Mulheres nos Parlamentos dos diversos níveis federativos; (Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher para aprimoramento da legislação municipal e fiscalização das políticas municipais em defesa das mulheres; (Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

IV - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das políticas públicas definidas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher; (Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

§ 1º A Comissão Permanente da Mulher deverá necessariamente ser integrada por Vereadoras, independentemente da proporcionalidade partidária e, na sua ausência, por Vereadores que estejam engajados nas causas de defesa da mulher e não dependerá da decisão do Colégio de Líderes. (Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

§ 2º No caso de haver mais de uma mulher para compor a Comissão, as integrantes dentre as titulares escolherão entre si qual delas será a Presidente, independentemente da proporcionalidade partidária e, havendo empate, assumirá a função a de mais idade dentre as postulantes. (Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

A proposição legislativa em análise apresenta relevante significado social ao buscar instituir, no calendário oficial do Município de Cuiabá, o Dia da Beleza para a Valorização da Autoestima Feminina, a ser celebrado anualmente em 7 de março. Trata-se de iniciativa que merece acolhida favorável quanto ao seu mérito, considerando os múltiplos benefícios que pode proporcionar às mulheres cuiabanas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

A conveniência da proposta revela-se evidente quando se observa a correlação direta entre autoestima e saúde mental feminina. Estudos nas áreas de psicologia e saúde pública demonstram consistentemente que a valorização da autoimagem e o fortalecimento da





autoconfiança constituem elementos fundamentais para o bem-estar emocional e a qualidade de vida das mulheres. Em contextos de vulnerabilidade social, nos quais fatores como precariedade econômica, violência doméstica e exclusão social frequentemente se fazem presentes, o resgate da autoestima assume papel ainda mais crucial, funcionando como instrumento de empoderamento e reconhecimento da dignidade humana.

A escolha estratégica da data merece destaque especial. Ao estabelecer a comemoração em 7 de março, véspera do Dia Internacional da Mulher, o projeto amplia o alcance das reflexões sobre os direitos femininos e a importância do autocuidado, criando um momento preparatório para as celebrações do dia 8 de março. Esta proximidade temporal permite que as ações desenvolvidas dialoguem com a pauta mais ampla dos direitos das mulheres, estabelecendo conexão entre o cuidado pessoal e a luta por igualdade de gênero e reconhecimento social.

Do ponto de vista da oportunidade, a iniciativa alinha-se perfeitamente com as diretrizes contemporâneas das políticas públicas de assistência social e promoção da igualdade de gênero. O projeto reconhece que o empoderamento feminino transcende aspectos puramente materiais ou econômicos, abrangendo também dimensões subjetivas relacionadas à autopercepção, à valorização pessoal e ao sentimento de pertencimento social. Ao propor ações simbólicas e práticas voltadas ao cuidado com a aparência e à reflexão sobre protagonismo feminino, a proposta comprehende que a dignidade da mulher manifesta-se também no direito ao autocuidado e à valorização de sua imagem.

Os benefícios potenciais desta iniciativa são diversos e significativos. Primeiramente, a criação de um dia específico para reflexão sobre autoestima feminina contribui para sensibilizar a sociedade cuiabana quanto à importância do tema, retirando-o da esfera meramente privada e elevando-o à categoria de questão de interesse público. Em segundo lugar, a data pode funcionar como catalisadora de parcerias entre o poder público, organizações da sociedade civil e o setor privado, especialmente profissionais e empresas do ramo de estética e beleza, promovendo ações voluntárias de impacto social. Ademais, a proposição reconhece o direito fundamental das mulheres ao bem-estar físico e emocional, independentemente de sua condição socioeconômica, combatendo a exclusão que frequentemente priva mulheres vulneráveis do acesso a serviços de cuidado pessoal.

Cabe ressaltar que o projeto, após os ajustes constitucionais sugeridos pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, mantém sua essência e propósito originais. A emenda modificativa, ao retirar a vinculação específica às unidades do CRAS e a descrição detalhada das atividades, não compromete a efetividade da norma. Ao contrário, preserva a autonomia do Poder Executivo para definir a forma de implementação das ações comemorativas, respeitando o princípio da separação de poderes enquanto mantém a força simbólica e mobilizadora da data.

Diante do exposto, opina-se pela conveniência e oportunidade da proposição.

VOTO DO RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DA CCJR.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003100320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maria Avalone** em **16/12/2025 09:59**

Checksum: **3AC337104312946D16E0099D4DEAE711CA14D5F14DDC7877D58925B528DBEC56**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.